

Saco Ferreira, juiz substituto auxiliar compartilhado da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho de Juiz de Fora; Tiago José Gama Carvalho de Oliveira, juiz substituto auxiliar fixo da 5ª Vara do Trabalho de Contagem; Vaneli Cristine Silva de Mattos, juíza titular da 1ª Vara do Trabalho de Uberaba; Vinícius Mendes Campos de Carvalho, juiz titular da 5ª Vara do Trabalho de Contagem; Vivianne Célia Ferreira Ramos Correa, juíza titular da 5ª Vara do Trabalho de Betim; Vivianne Oliveira de Andrade, juíza substituta móvel na 1ª Sub-Região; Wallace Heleno Miranda de Alvarenga, juiz substituto móvel na 6ª Sub-Região; Washington Timóteo Teixeira Neto, juiz substituto móvel na 1ª Sub-Região; e Wiliam Martins, juiz substituto móvel na 4ª Sub-Região.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária instituir Grupo Executor de Projeto Específico de Cooperação Judiciária (Gepe-NCJ) para a execução de ações, projetos ou programas de cooperação judiciária específicos e temporários, nos termos dos arts. 5º, III, e 8º, § 4º, da Resolução GP n.341, de 19 de junho de 2024, o qual poderá ser integrado por magistrados de cooperação ad hoc.

Parágrafo único. O Gepe-NCJ será instituído por Portaria do Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, na qual serão definidos o programa, o projeto ou a ação a serem executados, a respectiva finalidade, o prazo de duração, a composição e as atribuições necessárias à sua execução.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GP n. 133, de 31 de março de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Vice-Corregedor

Portaria de Pessoal

PORTARIA SEMA N. 808, 30 de setembro de 2026

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, ad referendum do Egrégio Órgão Especial

1 - Designar os Exmos. Juízes do Trabalho, abaixo mencionados, para auxiliar, nas unidades judiciárias, nas datas indicadas:

VITOR SALINO DE MOURA ECA, GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 44, 10A. TURMA e 2A. SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, de 13/10/2026 a 19/10/2026, CONV.TRT/ART. 85, §3º.

SANDRA MARIA GENEROSO THOMAZ, 2A. SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 28 e 10A. TURMA, no dia 18/11/2026, COMPENSAÇÃO.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG N.1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS SUPERVISORES DOS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura organizacional, o funcionamento e a distribuição das atribuições entre as instâncias integrantes do Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais – CECJ-MG;

CONSIDERANDO a conveniência de institucionalizar o Colégio dos Presidentes dos Tribunais integrantes do CECJ-MG (CPT-CECJ-MG) como espaço de diálogo e articulação político-institucional entre os presidentes dos tribunais do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir as funções político-institucionais, deliberativas, propositivas, consultivas, executivas e administrativas exercidas pelos órgãos integrantes do CECJ-MG; e

CONSIDERANDO a ampliação e o aprofundamento das políticas de cooperação judiciária desenvolvidas conjuntamente pelos tribunais signatários,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

X - fomentar a participação propositiva dos magistrados na administração da justiça;

XI - elaborar estudos, apresentar propostas, propor convênios e organizar reuniões e seminários visando ao desenvolvimento teórico e empírico e à expansão e consolidação da cultura da cooperação judiciária, com o envolvimento e apoio das escolas judiciais dos tribunais signatários;

XII - constituir, conforme a relevância e a complexidade da matéria, subcomitês executivos;

XIII - aprovar plano de trabalho anual e formular diretrizes de ação para a execução das políticas jurisdicionais, de gestão judiciária e de administração da justiça articuladas e aprovadas no âmbito do CECJ-MG; e

XIV - realizar anualmente o Encontro do CECJ-MG." (NR)

"Art. 3º

I - Colégio dos Presidentes dos Tribunais integrantes do CECJ-MG (CPT- CECJ-MG);

II - coordenação;

III - Comitê de Supervisores dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CS-NCJ-MG);

IV - Comitê de Supervisores e Coordenadores dos Núcleos de Cooperação Judiciária dos Tribunais do Estado de Minas Gerais (CSC-NCJ-MG);

V - Subcomitês Executivos do CECJ-MG;

VI - Diretoria Executiva do CECJ-MG; e

VII - conjunto dos magistrados de cooperação dos NCJs dos tribunais signatários.

....." (NR)

"Art. 4º O CPT-CECJ-MG constitui espaço institucionalizado de diálogo e articulação entre os presidentes dos tribunais do estado de Minas Gerais, com a função político-institucional de:

I - formular políticas judiciárias regionais e definir ações conjuntas destinadas à implementação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e das demais políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ e pelos órgãos formuladores de políticas setoriais dos diferentes ramos do Poder Judiciário, especialmente nos pontos de interseção entre as atividades institucionais dos tribunais, compreendidos como aqueles em que suas competências, políticas, estruturas ou formas de atuação se relacionem e justifiquem atuação coordenada e cooperativa, em regime de cooperação judiciária, nos termos da Resolução n. 350/2020, do CNJ, com vistas ao aperfeiçoamento da administração da justiça, à racionalização e à otimização dos recursos públicos e ao incremento da eficácia, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional;

II - estabelecer as diretrizes que orientarão a atuação do CECJ-MG;

III - inteirar-se dos projetos, das atividades e das políticas desenvolvidos pelo CECJ-MG, bem como acompanhar sua atuação institucional e os resultados alcançados; e

IV - deliberar sobre políticas, projetos ou ações que, em razão de seu elevado interesse público ou de seu relevante impacto na administração da justiça, o CSC-NCJ-MG considere importante submeter à apreciação do CPT-CECJ-MG.

§ 1º O CPT-CECJ-MG se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, conforme calendário definido em reunião do CECJ-MG, após consulta aos presidentes, podendo reunir-se extraordinariamente a pedido do coordenador do CECJ-MG ou de um ou mais integrantes do CPT-CECJ-MG.

....." (NR)

"Art. 5º A coordenação do CECJ-MG será exercida por um dos supervisores dos NCJs dos tribunais signatários, em regime de revezamento, na ordem estabelecida pelo CSC-NCJ-MG, mediante mandatos anuais, permitida uma recondução.

§ 1º Compete ao coordenador do CECJ-MG:

- I - dirigir as atividades do Comitê e promover a articulação entre seus órgãos e os NCJs dos tribunais signatários;
- II - convocar e presidir as reuniões dos órgãos colegiados do CECJ-MG, ressalvadas as atribuições do CPT-CECJ-MG;
- III - acompanhar o cumprimento das diretrizes e das deliberações dos órgãos competentes; e
- IV - representar institucionalmente o CECJ-MG e praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º O coordenador do CECJ-MG poderá compartilhar o exercício de suas atribuições com outros desembargadores supervisores integrantes do CSC-NCJ-MG, que atuarão como coordenadores adjuntos.

§ 3º Os desembargadores supervisores poderão compartilhar o exercício de suas atribuições no âmbito do CECJ-MG com outros desembargadores do respectivo tribunal, que atuarão como supervisores adjuntos.

§ 4º O coordenador do CECJ-MG poderá delegar ao magistrado coordenador do NCJ de seu tribunal o exercício de atribuições relativas à coordenação das atividades do Comitê.

§ 5º O CECJ-MG poderá eleger magistrado de cooperação de qualquer dos tribunais signatários para exercer a subcoordenação, cabendo-lhe auxiliar o coordenador no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 6º Compete ao CS-NCJ-MG:

I - acompanhar e deliberar sobre propostas de políticas judiciárias, iniciativas, projetos e ações relacionados ao exercício das funções institucionais do CECJ-MG, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CPT-CECJ-MG;

II - instituir comissões permanentes ou grupos de trabalho temporários e temáticos destinados à execução de ações, projetos ou programas interinstitucionais vinculados a políticas judiciárias específicas, em regime de cooperação judiciária;

III - aprovar o Regimento Interno do CECJ-MG; e

IV - deliberar sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, XII, XIII e XIV do art. 2º, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CPT-CECJ-MG.

§ 1º As deliberações do CS-NCJ-MG serão tomadas por unanimidade, cabendo um voto a cada NCJ integrante do órgão, considerando-se rejeitada a proposição que receber voto divergente.

§ 2º O voto do supervisor de cada NCJ expressará a posição do presidente do respectivo tribunal quanto à matéria objeto de deliberação, conforme alinhamento previamente ajustado entre ambos, e vinculará o tribunal ao resultado da deliberação." (NR)

"Art. 7º Cabe ao CSC-NCJ-MG receber e discutir proposições de seus membros relativas a iniciativas, ações e projetos.

.....

§ 1º As proposições a que se refere o *caput* serão submetidas à deliberação do CS-NCJ-MG e, se aprovadas, serão implementadas pelo CECJ-MG quando reunidas as condições materiais, técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à sua execução, observada a ordem de prioridades estabelecida.

....." (NR)

"Art. 7º-A Os subcomitês executivos atuarão como instâncias responsáveis pela implementação de políticas específicas de cooperação judiciária e pela execução das respectivas ações, projetos e programas." (NR)

"Art. 7º-B Compete ao diretor executivo do CECJ-MG:

- I - prestar apoio técnico, administrativo e operacional à coordenação e aos órgãos do CECJ-MG;
- II - organizar os expedientes, reuniões, registros e documentos institucionais do CECJ-MG;
- III - acompanhar a implementação das deliberações, ações e projetos aprovados; e
- IV - promover a articulação administrativa entre os órgãos do CECJ-MG, os NCJs e os subcomitês executivos.

Parágrafo único. O diretor executivo poderá ser indicado por qualquer membro do CECJ-MG, ficando sua nomeação condicionada à aprovação do colegiado." (NR)

"Art. 7º-C Compõem o corpo de magistrados de cooperação interinstitucional do CECJ-MG:

- I - os magistrados de cooperação integrantes dos NCJs de cada um dos tribunais signatários; e

II - os magistrados não integrantes dos NCJs, indicados para integrar comissões ou grupos de trabalho do CECJ-MG na condição de magistrados de cooperação *ad hoc*." (NR)

"Art. 7º-D As reuniões do CSC-NCJ-MG e do CS-NCJ-MG serão realizadas conjuntamente e registradas em ata única, com destaque, quando houver, para as deliberações tomadas pelo CS-NCJ-MG.

Parágrafo único. As reuniões dos demais órgãos do CECJ-MG poderão ser registradas em documento simplificado, denominado 'memória de reunião'." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024:

I - o inciso VIII do art. 2º;

II - os §§ 1º a 3º do art. 3º;

III - o § 2º do art. 4º; e

IV - os incisos I e II e o § 2º do art. 7º.

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, com as alterações promovidas por esta resolução conjunta.

Art. 4º Esta resolução conjunta e a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024, com as alterações promovidas, serão publicadas nos diários oficiais e nos sítios eletrônicos de cada um dos tribunais signatários.

Art. 5º Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

VICENTE DE OLIVEIRA SILVA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RICARDO MACHADO RABELO

Desembargador Presidente
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Desembargador Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

OSMAR DUARTE MARCELINO

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

VICENTE DE OLIVEIRA SILVA

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

JAMES FERREIRA SANTOS

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária
Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG 1/2024 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG n. 1, de 30 de setembro de 2026)

Institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais CECJ-MG.

OS PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS SUPERVISORES DOS RESPECTIVOS NÚCLEOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA,

CONSIDERANDO que a função político-constitucional do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito é, além de solucionar conflitos, contribuir, como poder político, para a realização do projeto constitucional da sociedade brasileira, com a missão de realizar a justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução n. 350/2020, do CNJ, estabelece o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 350/2020, do CNJ, estabelece que os tribunais e juízes poderão adotar a cooperação judiciária como estratégia para implementação das políticas nacionais do Poder Judiciário, definidas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário e nas demais disposições editadas pelo CNJ, pelos órgãos formuladores de políticas setoriais de administração da justiça e pelos tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 2º, da Resolução n. 350/2020, do CNJ, prevê que os órgãos judiciários de todos os ramos com sede em um mesmo estado da Federação poderão articular-se em comitês executivos estaduais compostos por representantes de cada um dos ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a multidimensionalidade conceitual da cooperação judiciária nacional, que compreende a cooperação judiciária "em administração da justiça", "em gestão judiciária", "em infraestrutura", "interinstitucional" e "processual";

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária interinstitucional é também instrumento de formulação de políticas interinstitucionais locais de administração de justiça e de gestão judiciária pelos tribunais dos diversos ramos do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as contradições, as disfuncionalidades e a fragmentação das competências e da prestação jurisdicional relativamente a situações ou contextos fático-jurídicos indissociáveis, sujeitos à atuação simultânea ou sucessiva de diversos órgãos de distintos ramos do Poder Judiciário, bem como os obstáculos à realização da justiça daí advindos;

CONSIDERANDO que a sobreposição de jurisdições sobre uma mesma situação de fato constitui-se como um dos fatores determinantes do comprometimento da eficiência e da eficácia da administração da justiça e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o manejo do instituto da cooperação judiciária pelos tribunais e magistrados contribui para o alcance da coerência, racionalização, harmonização, agilidade e efetividade da prestação jurisdicional, em especial no campo de interseção de competências e das atividades jurisdicionais que envolvam dois ou mais órgãos judiciais de uma ou mais instâncias de um mesmo ramo ou de ramo distinto;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização de "vasos comunicantes" destinados a promover a cooperação e o permanente intercâmbio entre os órgãos e tribunais integrantes do sistema de justiça do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a indispensabilidade da formulação de diagnósticos das causas dos conflitos repetitivos e de massa a partir de uma compreensão sistêmica e multifacetária dos respectivos contextos de realidade para a formulação de políticas de prevenção e tratamento adequado dos conflitos,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais (CECJ-MG), destinado a promover a cooperação e integrar as ações dos núcleos de cooperação judiciária (NCJs) dos tribunais do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O CECJ-MG, vinculado ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, é integrado pelos NCJs dos tribunais signatários, que se farão representar junto ao referido Comitê Executivo pelos seus magistrados supervisores e coordenadores.

Art. 2º Compete ao CECJ-MG:

I - instituir e organizar a Rede de Cooperação Judiciária do Estado de Minas Gerais (RCJ-MG);